



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 140\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 1000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	4 800\$00	3 500\$00
II Série.....	3 200\$00	1 900\$00
I e II Séries	6 500\$00	4 200\$00
AVULSO por cada página ..	10\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 500\$00	5 000\$00
II Série.....	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries	8 200\$00	5 500\$00

Para outros países:

I Série	7 000\$00	6 000\$00
II Série.....	5 500\$00	4 500\$00
I e II Séries	9 000\$00	7 000\$00

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços Administração.

Ministério da Defesa

Direcção de Serviços de Administração

Estado-Maior das Forças Armadas.

Ministério das Finanças e Planeamento:

Direcção de Serviço da Administração.

Ministério da Justiça e Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciário.

Direcção-Central da Polícia Judiciária.

Ministério da Agricultura e Pescas.

Direcção da Administração.

Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade:

Direcção de Recursos Humanos e Administração.

Ministério do Turismo, Indústria e Comércio:

Direcção de Administração.

Supremo Tribunal de Justiça:

Secretaria

Município de Santa Catarina:

Câmara Municipal.

Município do Maio:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e oficiais.

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex.^a a Secretária de Estado da Reforma do Estado Administração Pública e Poder Local:

De 11 de Abril de 2001:

Aidea Beatriz Lubrano Fernandes, oficial administrativo, referência 8, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública – promovida mediante concurso público à categoria de oficial principal, referência 9, escalão C, nos termos dos artigos 20.º e 29.º, n.º 1, alínea c), ambos do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 10/93, de 8 de Março, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na divisão 2.ª, classificação económica 01.01.02 do orçamento vigente da Secretaria de Estado da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

De 11 de Julho:

Bernardino Duarte Delgado, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação, do Ministério da Justiça e Administração Interna é colocado em comissão eventual de serviço, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar o curso de formação de magistrados, no Centro de Estudos Judiciários, em Portugal, por um período de 12 meses, com efeitos a partir de 12 de Setembro 200.

Júlio Barros Andrade, médico assistente escalão IV, do quadro do Ministério da Saúde e colocado no Hospital «Dr. Agostinho Neto» é colocado em comissão eventual de serviço, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar o curso de pós-graduação em oftalmologia, no Hospital de Egas Moniz, em Portugal, por um período de 6 meses, com efeitos de 9 de Junho de 2001.

Maria Madalena Lopes Tavares S. Monteiro, enfermeira graduada, escalão II, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina é colocada em comissão eventual de serviço, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 4º conjugado com o nº 1 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar o curso de formação de quadros de enfermagem em gestão dos serviços da Saúde, em Angola, por período de 12 meses, com efeitos a partir de 23 de Maio 2001.

Álvaro Semedo Moreno, enfermeiro graduado, escalão II, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração da Saúde, Emprego e Solidariedade, em serviço da Delegacia de Saúde do Tarrafal é colocado em comissão eventual de serviço, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 4º conjugado com o nº 1 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar o curso de formação de quadros de enfermagem em gestão dos serviços da Saúde, em Angola, por um período de 12 meses, com efeitos a partir de 23 de Maio 2001.

José Upuz, enfermeiro graduado, escalão II, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração da Saúde, Emprego e Solidariedade, em serviço da Delegacia de Santa Catarina é colocado em comissão eventual de serviço, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 4º conjugado com o nº 1 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar o curso de formação de quadros de enfermagem em gestão dos serviços da Saúde, em Angola, por um período de 12 meses, com efeitos a partir de 23 de Maio 2001.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita, no capítulo 1º, divisão 4ª e código 010304 do orçamento para 2001.

De 26:

Domingos Xavier Pinto da Veiga, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão E, do quadro de pessoal do Gabinete da Descentralização, encontrando-se na situação de licença sem vencimento de longa duração pelo período de um ano, desde 1 de Maio de 2000 — prorrogada a referida licença por mais 1 (um) ano com efeitos a partir de 24 de Maio de 2001.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 6 de Agosto de 2001. — O Director-Geral, por substituição, *João da Cruz Silva*

Direcção de Serviço da Administração

Despacho conjunto de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento e o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro:

De 16 de Julho de 2001:

Júlio César de Pina Tomar, inspector tributário da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, exercendo, em comissão ordinária de serviço, o cargo de director administrativo e financeiro da Radio-televisão Cabo-Verdiana (RTC), dada por finda, nos termos do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2001.

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, 6 de Agosto de 2001. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Defesa:

De 3 de Agosto de 2001:

Ao abrigo da competência conferida pela alínea o) do nº3 do artigo 22º da Lei nº 62/IV/92, de 30 de Dezembro, sob proposta do Chefe de Estado Maior das Forças Armadas, é nomeado o capitão Carlos Nascimento Rodrigues para exercer o cargo de Comandante da Primeira Região Militar.

Direcção de Administração, na Praia, 7 de Agosto de 2001. — Pela Directora, *ilegitivel*.

Estado Maior das Forças Armadas

Despacho do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas:

De 24 de Julho de 2001:

Ermelinda Lopes Cabral, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão C, do quadro do Ministério da Defesa Nacional, de nomeação definitiva, prestando serviço no Departamento de Logística do Estado Maior das Forças Armadas, colocada na situação de licença sem vencimento de longa duração pelo período de 1 (um) ano, ao abrigo do nº 1 de artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

O presente despacho produz efeitos a partir de 2 Agosto de 2001.

Estado-Maior das Forças Armadas, na Praia, 26 de Julho de 2001. — O Director, *Abailardo Monteiro Barbosa Amado*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Direcção de Serviço de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 19 de Junho de 2001:

António Luís Semedo, Inspector de Finanças, referência 14, escalão B, do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Director de Serviço de Programação e Gestão Financeira na Direcção-Geral do Tesouro, do Ministério das Finanças e Planeamento, nos termos do nº 2 do artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, e do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 14º, alínea a) da lei nº 102/IV/92, de 31 de Dezembro.

De 26:

Ficam inscritos como técnicos de contas os indivíduos abaixo indicados:

EBS SERVICES — Barbosa dos Santos & Filhos, Ldª;

Itaulinda das Dores Gomes Pio.

Despacho-Conjunto de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento e o Presidente da Câmara da Praia:

De 18 de Junho de 2001:

Euclides Tavares Centeio Barbosa, inspector de finanças, referência 14, escalão B, do quadro de pessoal da Inspeção-Geral das Finanças, requisitado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director do Plano Estratégico, com supervisão na área de Tributação de Impostos, junto da Câmara Municipal da Praia, nos termos dos artigos 11º a 16º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que, Osval Rocha Andrade Romão, técnico superior, referência 14, escalão B, da Direcção-Geral do Tesouro, que se encontrava em comissão eventual frequentando o curso de inspector de Tesouro, regressa ao quadro de origem.

Direcção da Administração do Ministério das Finanças, e Planeamento, na Praia, 9 de Agosto de 2001. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Direcção da Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades por substituição do Ministro da Agricultura e Pescas:

De 15 de Maio de 2001:

Alberto Salazar da Silva, técnico superior, referência 13, escalão A, quadro definitivo da Direcção-Geral da Animação Rural e Promoção Cooperativa do Ministério da Agricultura e Pescas, nomeado nos termos do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Delegado do Ministério da Agricultura e Pescas no Concelho de Santa Cruz

Alcídia Rodrigues Lopes da Cruz, técnica superior, referência 13, escalão B, quadro definitivo da Direcção-Geral da Animação Rural e Promoção Cooperativa do Ministério da Agricultura e Pescas, nomeado nos termos do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Delegada do Ministério da Agricultura e Pescas na Ilha de São Vicente.

Rosa Lopes Rocha Fortes, técnico superior, referência 13, escalão A, definitivo da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura e Pescas, nomeada nos termos do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Delegada do Ministério da Agricultura e Pescas na Ilha de Santo Antão.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 5ª, cl. ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Agricultura e Pescas. (Visado pelo Tribunal de Contas, em 31 de Julho de 2001)

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Agricultura e Pescas:

De 27 de Julho de 2001:

João Baptista Silva Santos, técnico superior, referência 14, escalão B, quadro definitivo da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura e Pescas, prestando serviço na Delegação de São Vicente do mesmo Ministério, concedida, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 15 de Agosto de 2001.

Direcção da Administração do Ministério da Agricultura e Pescas, na Praia, 3 de Agosto de 2001. — O Director da Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Direcção Administração

Despachos o Ministro da Educação e Cultura e Desportos:

De 6 de Julho de 2001:

É atribuído a redução de carga horária de 6 tempo semanal a professora do ensino secundário Vanda Augusta Ramos Dias, referência 7, escalão B, da Escola Secundária «Jorge Barbosa» — Concelho de São Vicente ao abrigo dos nºs 2 e 6 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de Maio a partir de Outubro de 2001.

É atribuído a redução de carga horária de 6 tempo semanal a professora do ensino secundário Maria da Conceição Fonseca Vasconcelos, referência 7, escalão D, do Liceu «Domingos Ramos» — Concelho da Praia ao abrigo dos nºs 2 e 6 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de Maio a partir de Outubro de 2001.

É atribuído a redução de carga horária de 6 tempo semanal a professora do ensino secundário Maria Marta da Silva Canuto, referência 7, escalão D, do Liceu «Domingos Ramos» — Concelho da Praia ao abrigo dos nºs 2 e 6 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de Maio a partir de Outubro de 2001.

É atribuído a redução de carga horária de 2 tempo semanal ao professor do ensino secundário Domingos António Lopes, referência 7, escalão C, da Escola Secundária «José Augusto Pinto» — Concelho de São Vicente ao abrigo dos nºs 2 e 6 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de Maio a partir de Outubro de 2001.

Direcção de Administração, na Praia, 29 de Julho de 2001. — Pelo Director, *Eufémia Mascarehas*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMPREGO E SOLIDARIEDADE

Direcção dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 9 de Fevereiro de 2001:

Ao abrigo do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho de 1995:

Nomeado para exercer as funções de director do Gabinete do Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade, José Maria Braga Ferro Soares de Brito.

Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2001.

Ao abrigo do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho de 1995:

Nomeado para exercer as funções de condutor do Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade, Manuel Sátiro Martins.

Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2001.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 6ª, classificação económica 01.01.01, do orçamento do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade. — (Isentos de visto de Tribunal de Contas).

Despacho do Director dos Recursos Humanos e Administração:

De 25 de Julho de 2001:

Felismino Thomás Semedo e Silva, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, concedidos 30 dias de licença sem vencimento, com efeitos a partir de 30 de Julho de 2001, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Direcção dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 30 de Julho de 2001. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro do Turismo, Indústria e Comércio:

De 31 de Julho de 2001:

Sara Cristina Sanches Soares nomeada em comissão ordinária de serviço, de conformidade com os nºs 1 e 3 do artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, na nova redacção que foi conferido pelo Decreto-Legislativo nº 1/98, de 8 de Junho, para exercer as funções de secretária do Ministro do Turismo, Indústria e Comércio, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2001.

Direcção de Administração, na Praia, de 7 de Agosto de 2001. —
O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

— o s o —

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cópia:

do acórdão proferido nos autos de recurso do contencioso administrativo nº 2/99, em que é recorrente Dulce Augusta Morais Furtado de Carvalho Silva e recorrido Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal da Praia.

ACÓRDÃO Nº 12/2001

Acórdam, em Conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Dulce Augusta Morais Furtado de Carvalho Silva, devidamente identificada nos autos, interpôs recurso contencioso de anulação de decisão do Presidente da Câmara Municipal da Praia que ordenou o embargo de obras na sua residência, alegando violação de lei e com os seguintes fundamentos:

Em 1995 pretendeu executar obras de remodelação da sua moradia, obras essas que foram objecto de embargo decretado pela entidade recorrida;

Submeteu posteriormente um novo pedido de aprovação do projecto de remodelação, que foi deferido, pelo que requereu e obteve a licença de construção, licença essa datada de 16/12/98;

Recorreu ao crédito bancário para realização da obra no valor de 750 000\$, a juros anuais de 13,5%;

Contratou operários, mandou confeccionar portas e janelas, adquiriu materiais de construção e deu início à ampliação autorizada em 19 de Dezembro de 1998;

No dia 23 de Dezembro desse ano a execução dos trabalhos foi suspensa por ordem verbal de embargo dada pelo Presidente da Câmara;

O que foi comunicado por um vereador, que assinou o respectivo mandado;

Procurou saber junto da entidade recorrida das razões do procedimento, tendo conseguido dias depois, no corredor dos serviços do Gabinete desta, alegou o facto da execução da obra «brigar com interesses de terceiro»;

A decisão de embargar uma obra que já tinha sido objecto de um alvará municipal afecta claramente um direito e um interesse legalmente protegido dela recorrente;

E não se encontra fundamentada;

E nem se diga que a conversa tida com o Presidente da Câmara nas condições mencionadas constitui fundamentação do acto, já porque esta teve lugar em data muito posterior do acto impugnado, sob a forma verbal, e por iniciativa da recorrente;

Mesmo que assim se não entenda, dizer que «a obra briga com interesses de terceiro» não constitui fundamentação que a lei requer;

Pois a sua ambiguidade e vacuidade não permitem nem descortinar as razões concretas do embargo e nem a sindicabilidade das suas razões de fundo para se poder dizer com segurança: procedem ou improcedem as razões invocadas;

Para além do mais o acto de concessão de um alvará para a execução de um projecto é um acto constitutivo de direito, e dispõe o nº2 do artigo 22º do Decreto-Legislativo nº 15/97, de 10 de Novembro, que os actos constitutivos de direito são irrevogáveis, salvo dois casos excepcionais, previstos no nº 3;

E o caso em apreço não se enquadra nessas excepções;

Pelo que o acto que ordenou o embargo é ilegal e deve ser anulado.

O embargo causou prejuízos à recorrente que, fundado no direito que lhe atribuíra o alvará, legitimamente contraiu empréstimo, tendo que suportar os juros, contratou operários e comprou materiais;

Porém, entende que deverá ser indemnizada apenas pelo valor dos juros que recaem sobre o empréstimo bancário e que se forem vencendo até à decisão final, juros sobre o capital mutuado, à taxa de 13,5 por cento ao ano.

Conclui pedindo:

A anulação do despacho recorrido;

A condenação do Município da Praia no pagamento, a título de indemnização, de todos os juros, vencidos e que se forem vencendo, do empréstimo contraído, até à data do cumprimento do acórdão que vier a ser proferido.

Juntou documentos.

A solicitação do relator do processo a recorrente juntou cópia de um ofício da Câmara Municipal da Praia, datado de 11 de Fevereiro de 1999, donde consta a transcrição do despacho que ordenou o embargo, com data de 22 de Dezembro de 1998;

Devidamente notificada, a entidade recorrida apresentou resposta, dizendo no essencial que:

À obra em questão encontra-se embargada desde 1995;

Chegou ao seu conhecimento o início das obras pela recorrente, e uma vez que não revogara o seu despacho anterior que determinara o embargo, considerou ilegal o alvará emitido e determinou o cumprimento do referido despacho;

A emissão do alvará foi decidida por quem tinha competência para tal e ademais as circunstâncias que determinaram o anterior embargo prevaleciam como ainda prevalecem;

Por não ser constitutivo de direito algum, foi objecto de revogação por ele recorrido, no uso de competência própria, ao abrigo do disposto no artigo 149º do Estatuto dos Municípios.

Concluiu pela improcedência do recurso.

Juntou documentos.

O processo foi vista ao Digníssimo Procurador-Geral da República que emitiu duto parecer sustentando que o acto recorrido não padece dos vícios arguidos pela recorrente.

Esta apresentou resposta, refutando os argumentos deduzidos no referido parecer e concluindo nos termos da petição inicial.

Cumprida a demais tramitação legal, é tempo de se apreciar e decidir.

O Tribunal é competente;

O acto é recorrível;

As partes tem legitimidade;

O recurso é tempestivo

Da matéria de facto pertinente para a decisão da causa, esta instância dá como provado que:

Em 1995 a recorrente pretendeu executar obras de remodelação da sua moradia, o que entretanto não ocorreu em virtude de embargo decretado pela entidade recorrida;

Em 1998 solicitou a aprovação do projecto de remodelação e, face ao seu deferimento em Setembro do mesmo ano, requereu e obteve licença de construção, licença essa datada de 16/12/98;

Recorreu ao crédito bancário para execução das obras no valor de 750 000\$, a juros anuais de 13,5%;

Reiniciou as obras, mas estas foram de novo embargadas por ordem verbal da entidade recorrida de 22 de Dezembro do mesmo ano, sem que na altura lhe fosse dado a conhecer das razões do referido acto;

À recorrente foram dados a conhecer os fundamentos do embargo por escrito datado de 11 de Fevereiro de 1999, donde consta a transcrição do despacho do Presidente da Câmara que é do seguinte teor: «Entre as várias razões que fundamentaram o embargo e demolição da obra da Sr^a Dulce Silva, figurava o facto de a C.M.P. não poder deferir o pedido de ampliação que autorizava a construção por cima do tecto de um terceiro, no caso vertente, o Sr. Virgílio Correia. A situação se agravou porque agora o Sr. Virgílio é proprietário do edifício — propriedade horizontal.

Se o serviço competente tivesse consultado todo o processo nunca a ampliação solicitada poderia ser deferida tão pouco o licenciamento da obra.

Porque a decisão dos Serviços é lesiva dos interesses de terceiro ordeno o embargo imediato da obra».

O presente recurso contencioso foi interposto no dia 8 de Fevereiro de 1999.

Entende a entidade recorrida que a referida ordem verbal fora uma mera determinação de cumprimento do despacho que ordenou o embargo e proferido em 1995;

Encontra-se todavia provado no processo que foi formulado um novo pedido de licenciamento de obras que foi aprovado e com alvará emitido;

A alegação de incompetência da entidade que aprovou a execução da obra e emitiu o alvará, em sede de resposta ao recurso contencioso, quando devia constar das razões do embargo, não pode funcionar contra a ora recorrente;

Não logrou provar qualquer actuação dolosa por parte desta: o facto de ter submetido um projecto à aprovação dos serviços camarários anos depois de a obra ter sido embargada, em sede de um outro processo, não pode por si só, consubstanciar uma conduta dolosa.

Irrelevante é a alegação de que a peticionante «recorreu a outros técnicos da Câmara Municipal da Praia que desconheciam a questão»: um projecto reúne ou não os requisitos previstos na lei para ser aprovado, não dependendo esta de apreciação subjectiva.

Em conclusão, está provado no processo que, em 22 de Dezembro de 1998 a entidade recorrida, no uso de competência, ordenou o embargo de uma obra cujo projecto de execução já fora aprovado e com alvará emitido, sem dar a conhecer à recorrente dos motivos daquele;

Violando o disposto no artigo 19º do Estatuto dos Municípios aprovado pela Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, que dispõe o seguinte: «As decisões e deliberações dos órgãos municipais que afectem direitos ou interesses legalmente protegidos ou imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções, são expressamente fundamentadas nos termos da lei geral»;

Tratando-se de um acto devia ser deduzido a escrito donde constasse fundamentação, sob pena de ilegalidade, ou, a requerimento do interessado, ser-lhe transcrita integralmente no prazo dez dias, por notificação pessoal ou por carta registada com aviso de recepção, (artigo 43º nº 1 e 6 do D.L. 2/95, de 20 de Junho);

Dispõe todavia a lei geral, no preceito supra mencionado, nº 6 parte final, que o não exercício daquela faculdade pelos interessados não prejudica os efeitos da falta de fundamentação.

Mas o acto recorrido constitui também a revogação de um acto administrativo anterior, e constitutivo de direitos, o de concessão do alvará, emitido em 16 de Dezembro de 1998;

Entende-se por acto constitutivo de direitos o acto administrativo, juridicamente eficaz, que directamente atribui a terceiros poderes jurídicos destinados a garantir interesses particulares, certos e determinados.

Estes só podem ser revogados dentro do prazo de recurso contencioso e com fundamento na sua ilegalidade, nos termos do preceituado do artigo 148º alínea b) do Estatuto dos Municípios;

O que não aconteceu no caso em apreciação;

A recorrente tomou conhecimento dos fundamentos do acto recorrido por documento datado de 11 de Fevereiro de 1999, portanto, quando já tinha expirado o prazo de recurso contencioso, que é de 45 dias a contar da data da prática do acto, (artigo 16º nº 1 do D.L. 14-A/83, de 22 de Março);

E já tinha proposto a presente acção, aliás o que aconteceu no último dia do prazo legal.

Em conclusão, na falta de fundamentação quando a lei a exigia e no prazo legal, o acto administrativo recorrido é ilegal por vício de forma e como tal, anulável, (vid. artigo 150º 1 do Estatuto dos Municípios);

Tendo sido impugnado no prazo legal.

Encontrava-se provado nos autos que, para efeito de execução da obra licenciada, a recorrente contraiu empréstimo numa instituição bancária no valor de 750 000\$, a juros anuais de 13,5%;

Em sede responsabilidade civil, tem direito a ser indemnizada a título de danos emergentes resultantes da execução do acto recorrido, ora considerado ilegal, no caso, no montante correspondente aos encargos dos juros sobre o capital mutuado, à taxa supra referida.

O pedido de indemnização formulado em sede de contencioso administrativo é legal, face ao preceituado no nº 5 do artigo 21º do D.L. 14-A/83, de 22 de Março.

O direito à indemnização, no caso em apreciação, encontra-se constitucionalmente consagrado, nos termos preceituado no artigo 241º alínea g), da Lei Fundamental.

Nestes termos acordam os do STJ em conceder provimento ao recurso anular o acto recorrido por ilegal por vício de forma a condenar a Câmara Municipal da Praia no pagamento recorrente, a título de indemnização, dos juros vencidos do empréstimo contraído e nos vencidos até à data do cumprimento do presente acórdão.

Sem custas, por delas está isenta a entidade recorrida.

Reg. e Not.

Praia, 27/701.

Assinados, Drs: *Maria Teresa Alves Évora* —relatora, *Raúl Queirido Varela* e *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues* — adjuntos.

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia 1 de Agosto de 2001. — O Ajudante de Escrivão de Direito, *José Delgado Vaz*.

—oço—

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal

Despachos de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina:

De 11 de Junho de 2001:

Edna Teresa de Jesus Pereira da Silva, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, da Câmara Municipal de Santa Catarina, concedida 90 (noventa) dias de licença sem vencimento, nos termos do nº1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2001.

De 9 de Julho:

Pedro Vicente Semedo Moreira, fiscal, referência 5, escalão B, da Câmara Municipal de Santa Catarina, concedida 90 (noventa) dias de licença sem vencimento, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 2 de Julho de 2001.

De 10:

Daniel Alcântara Brito Ribeiro, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, concedida 90 (noventa) dias de licença sem vencimento, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 2 de Julho de 2001.

Câmara Municipal de Santa Catarina, 17 de Julho de 2001. — O Secretário Municipal, *Viriato José dos Santos*.

—o—
MUNICÍPIO DE MAIO

—
Câmara Municipal

Despachos de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Maio:

De 15 de Maio de 2001:

José Carlos Pina dos Santos, licenciado em engenharia química, nomeado nos termos dos nº 2, artigo 3º e 2 do artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director Delegado do Serviço Autónomo de Água e Saneamento da ilha do Maio.

Os encargos inerentes têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6º, artigo 50º, nº1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Junho de 2001)

Câmara Municipal do Maio, 15 de Junho de 2001. — O Presidente da Câmara, *Manuel Ribeiro*,

=====
AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—
**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E PLANEAMENTO**

—
Gabinete do Ministro

Despacho nº72/2001

Considerando a necessidade que se requer de, por um lado, imprimir maior eficácia e eficiência no cumprimento das atribuições da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e, por outro lado, a possibilidade de permitir maior flexibilidade na realização das tarefas da respectiva Direcção-Geral;

Tendo em conta, as competências atribuídas e, no uso de poderes conferidos por lei, nos termos do artigo 19º do Decreto-Legislativo nº 2/95, de 20 de Junho, delego no Inspector Tributário, exercendo as funções do cargo de Director-Geral das Contribuições e Impostos, *Elias Mendes Monteiro*, as seguintes competências.

1. Resolver os pedidos de autorização para as deduções a matéria colectável, previstas no Regulamento de IUR-Imposto Único sobre Rendimentos e a Lei do Orçamento do Estado;
2. Resolver pedidos de incentivos fiscais nos termos da legislação sectorial sobre esta matéria;
3. Conceder licença para gozo de férias no exterior aos funcionários da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos;

4. Apreciar exposições, requerimentos, queixas ou memórias solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedido a dispensa do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de impostos ou outros encargos tributários;
5. Autorizar os Inspectores Tributários a conduzirem viaturas dos serviços quando em serviço de inspecções externas, devidamente autorizados;
6. Resolver os pedidos de inscrição como Técnicos de Contas;
7. A presente delegação é extensiva ao Director de Serviços, designado sempre que substitua o Director-Geral nas suas ausências e impedimentos;
8. Este despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos pelo Director-Geral das Contribuições e Impostos no âmbito desta delegação de competências;
9. A partir da data de publicação do presente despacho, todos os requerimentos e exposições relacionados com as matérias delegadas deverão ser dirigidas e encaminhadas directamente ao Director-Geral das Contribuições Impostos.

Direcção de Serviço de Administração, 2 de Agosto de 2001. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

—
Direcção-Geral das Alfândegas

EDITAL

Elisio Alberto da Costa Neves, inspector aduaneiro superior, Director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos nºs 2 e 3 da Portaria Ministerial nº 10.393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos ou consignatários a despacharem os volumes abaixo indicados no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, se proceder a venda dos mesmos em Hasta Pública, findo o prazo, referente ao Processo Administrativo nº 66/01:

- 1 viatura Geo tracker B/L 4375, marca, D. Gonçalves, 1 viatura Suzuki, B/L 4374, marca J. Rodrigues, descarregado do n/m "NÓS TERRA", entrado em 30/3/01, sob a c/m nº 133/01.

E para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume.

Alfândega do Mindelo, 18 de Julho de 2001. — O Director, *Elisio Alberto da Costa Neves*.

—o—
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO
INTERNA**

—
Direcção-Central da Polícia Judiciária

ANÚNCIO DE CONCURSO

De harmonia com o despacho de S. Exª a Ministra da Justiça e Administração Interna, datado de 18 de Julho de 2001, se torna público que foi prorrogado por mais 30 dias, a contar da data de publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, o prazo do concurso para formação e ingresso no quadro da Polícia Judiciária, para as categorias então referenciadas no *Boletim Oficial* nº 40, II Série, de 2 de Outubro de 2000, isto é, podem candidatar-se todos aqueles que na altura não fizeram a sua candidatura.

Mais se anuncia às pessoas que se candidataram ao concurso ora prorrogado, mas que à data do término do mesmo careciam do cumprimento de alguns dos requisitos, deverão remeter aos Serviços de Administração Geral sita na Praia ou às antenas da P.J. em São Vicente e no Sal, os originais dos documentos comprovativos da satisfação dos mesmos, para as categorias em que concorreram

Direcção da Administração-Geral, na Praia, 1 de Agosto de 2001. — O Director, *Joaquim António Gomes Furtado*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA
E DESPORTOS**

Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciência

EDITAL

**CRITÉRIOS ORIENTADORES PARA ATRIBUIÇÃO
DE BOLSAS DE ESTUDO CONCURSO PARA
O ANO LECTIVO 2001/02**

A Direcção Geral de Ensino Superior e Ciência torna público os critérios e procedimentos para a concessão de bolsas de estudo, para o ano lectivo 2001/2002:

- 1) **Âmbito:** o presente concurso respeita às bolsas para formação no País e no exterior: graduação, continuação de estudos, complemento de licenciatura e pós-graduação.
- 2) **Objecto:** As bolsas abrangidas pelo concurso nacional de bolsas são:
 - a) Bolsas concedidas pela cooperação internacional;
 - b) Bolsas empréstimo concedidas pelo Estado.
- 3) **Validade e Prazo:**
 - a) Este concurso é válido apenas para o ano lectivo 2001/2002;
 - b) Em conformidade com o estabelecido no Artigo 10º do Decreto-Lei nº 7/97, de 3 de Fevereiro, o concurso para atribuição de bolsas de estudo para o ano lectivo 2001/2002 realiza-se em fases:
 - i) Bolsas para formação no exterior: de 16 a 30 de Julho de 2001
 - ii) Bolsas para formação no País: de 15 a 30 de Setembro de 2001
 - iii) *Outros.*
- 4) **Condições Gerais de Candidatura:** podem candidatar-se ao concurso para bolsas de estudo os indivíduos que reúnem as seguintes condições:
 - a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
 - b) Ser habilitado com o 12º ano ou equivalente, com a classificação final mínima de 14 valores;
 - c) Ter sido colocado numa instituição de ensino superior;
 - d) Ser o rendimento mensal bruto do agregado familiar igual ou inferior a 150.000\$00.
- 5) **Documentação necessária:** a admissão ao concurso deve ser requerida mediante o preenchimento de um boletim de candidatura a ser adquirido pelos interessados na DFQQ ou Delegações do Ministério da Educação, Cultura e Desporto, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade ou passaporte;
 - b) Fotocópia autenticada do Modelo 112 do Imposto Único sobre Rendimentos (IUR) ou comprovativo de subsistência do pai e da mãe, independentemente do seu estado civil, ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar;
 - c) Declaração comprovativa de colocação ou aceitação numa instituição de ensino superior;
 - d) Outros que venham a ser exigidos pelas entidades que concedem as bolsas.
- 6) **Local de candidatura:** a candidatura é apresentada:
 - a) Na Praia - Direcção de Formação e Qualificação de Quadros (DFQQ)
 - b) Em Mindelo - Delegação do Ministério da Educação, Cultura e Desporto de S. Vicente que se encarrega de as encaminhar à DFQQ.
- 7) **Apresentação da candidatura:** têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:
 - a) O estudante;
 - b) Um seu procurador bastante.
- 8) **Recibo:** da candidatura, é entregue ao apresentante um recibo devidamente assinado e carimbado.
- 9) **Quotas de bolsas:** são fixadas as seguintes quotas de bolsas:
 - a) **Mérito académico:** para estudantes com classificação igual ou superior a 17 valores no ensino secundário e bom comportamento académico, moral e cívico - (10 bolsas)
 - b) **sociais:**
 - i) Para estudantes em situação económica particularmente difícil (rendimento familiar de [0 a 25]) - (20 bolsas)
 - ii) Para estudantes portadores de deficiência física - (3 bolsas)
 - c) **Equilíbrio regional:** bolsas para Brava, Maio, Mosteiros, S. Filipe, Porto Novo, Santa Catarina, Santa Cruz, S. Domingos, S. Miguel, Sal e Tarrafal - (18 bolsas);
 - d) **Emigrantes:** filhos de emigrantes residentes nos países africanos, nomeadamente Angola, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe - (5 bolsas);
 - e) **Institucionais:** Funcionários ou empregados do sector público administrativo, do sector público empresarial e do sector privado - (3 bolsas)
 - f) **Continuação de estudos:**
 - i) Estudantes já em formação superior - (15 bolsas) ;
 - ii) Estudantes para complemento de licenciatura - (15 bolsas);
 - g) **Pós Graduação** - (5 bolsas).
- 10) **Atribuição de bolsas:**
 - a) A admissão ao concurso não confere ao requerente o direito a uma bolsa;
 - b) Não serão atribuídas bolsas para formação no exterior para frequência de cursos oferecidos por instituições de formação superior públicas e privadas existentes no País;
 - c) As bolsas para formação no país serão atribuídas globalmente às instituições de formação superior públicas e privadas, às quais caberá proceder à sua atribuição, respeitando o princípio de atendimento dos economicamente mais carenciados;
 - d) As bolsas de mérito serão atribuídas aos 10 (dez) primeiros candidatos, seleccionados no concurso de vagas, com classificação igual ou superior a 17 valores no ensino secundário e bom comportamento académico, moral e cívico. Em caso de empate, aplicam-se sucessivamente os critérios enumerados em e-ii), iii) e iv) do presente número;
 - e) Para efeitos de atribuição das restantes bolsas, atender-se-á aos seguintes os critérios:
 - i) Nota de candidatura de acesso ao ensino superior, obtida de acordo com o fixado no artigo 19º da Portaria 22/2001 que regula o acesso ao ensino superior - (peso 50);
 - ii) Rendimento familiar mensal (igual ou inferior a cento e cinquenta mil escudos) e riqueza bruta (bens mobiliários e imobiliários) - (peso 30);
 - iii) Número de filhos no ensino superior - (peso 5);

- iv) Equilíbrio regional: natural de e /ou residente em um dos municípios menos beneficiados em termos de formação nos últimos (4) anos - (peso 10);
 - v) Área prioritária para o desenvolvimento do País (peso 5)
- f) A ponderação dos critérios será calculada nos termos do Anexo 1.

11) Seleção de candidatos:

- a) A seriação dos candidatos é realizada por ordem decrescente de classificação obtida através da seguinte fórmula:

$(0,5 \times NC) + (0,3 \times RF) + (0,05 \times FESup) + (0,10 \times EM) + (0,05 \times AP)$, sendo:

NC = Nota de candidatura

RF = Rendimento Familiar

FESup = Número de filhos no Ensino Superior

EM = Equilíbrio Municipal

AP = Área Prioritária

- b) O processo de seleção é da competência de um júri designado pelo Ministro da Educação, Cultura e Desporto, a cujo Presidente compete submeter à homologação ministerial o resultado final do concurso;
- c) Em caso de dúvida sobre as informações prestadas, o júri poderá proceder a um inquérito social, visando o esclarecimento de factos ou dados de carácter específico relevante.

12) Sequência de atribuição de bolsas:

- a) As bolsas para graduação serão atribuídas aos requerentes melhor classificados na lista de seriação, na seguinte sequência:

- i) Os vinte (20) candidatos em situação económica particularmente difícil;
- ii) Os três (3) candidatos portadores de deficiência física;
- iii) Os dezoito (18) candidatos provenientes dos municípios menos beneficiados em termos de formação de quadros: Brava, Maio, Mosteiros, S. Filipe, Porto Novo, Santa Catarina, Santa Cruz, S. Domingos, São Miguel, Sal e Tarrafal, melhor classificados;
- iv) Os cinco (5) candidatos filhos de emigrantes residentes nos países africanos de língua portuguesa; Angola, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe;
- v) Os três (3) funcionários ou empregados do sector público administrativo, do sector público empresarial e do sector privado, propostos por via institucional.

- b) As bolsas para complemento de licenciatura destinam-se a portadores de diplomas conferidos por instituições de ensino superior nacionais;
- c) Na atribuição das bolsas de pós-graduação, ter-se-á ainda em conta a relevância da formação para a instituição e/ou serviço de que o requerente depende, a qual deverá ser devidamente atestada.

13) Resultado final e sua divulgação:

- a) Após homologação ministerial, o resultado final é tornado público através de listas nominais publicadas no Boletim Oficial e afixadas no local onde o estudante procedeu à candidatura ou noutro a indicar pela Direcção Geral do Ensino Superior e Ciência;

- b) Das listas afixadas constam, relativamente a cada estudante que se tenha apresentado a concurso:

- i) Nome;
- ii) Número de inscrição;
- iii) Resultado final.

- c) O resultado final do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações:

- i) Atribuído (par estabelecimento/curso);
- ii) Não atribuído;
- iii) Excluído da candidatura.

- d) A menção da situação de excluído da candidatura carece de ser acompanhada da respectiva fundamentação legal.

14) Exclusão de concorrentes: constituem motivo para exclusão do concurso:

- a) Apresentação de candidatura fora do prazo estipulado no concurso;
- b) Fraude por inexactidão ou omissão no preenchimento do boletim de candidatura.

15) Recurso:

- a) A Direcção Geral do Ensino Superior e Ciência facultará, através da Direcção de Formação e Qualificação de Quadros, a todo o candidato que o solicite, a transcrição de conteúdo relevante do seu processo de seleção e seriação;
- b) Do resultado final do concurso podem os candidatos apresentar recurso hierárquico necessário, no prazo máximo de cinco dias úteis dias após a divulgação dos resultados, mediante exposição dirigida ao Ministro da Educação, Cultura e Desporto;
- c) O recurso é entregue em mão, no serviço onde o reclamante apresentou a candidatura. São liminarmente rejeitadas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não sejam recebidas no local referido no número anterior e dentro do prazo fixado;
- d) As decisões sobre os recursos que não hajam sido liminarmente rejeitados nos termos do número anterior são proferidas no prazo de quinze dias úteis e notificadas ao recorrente através de uma nota que lhe será entregue pessoalmente ou ao seu representante.

16) Encerramento do processo: com a atribuição e publicação das listas de bolsas atribuídas fica encerrado o concurso nacional de bolsas de estudo 2001/02.

17) Devolução do processo: encerrado o concurso, ficam os processos à disposição dos requerentes que devem proceder ao seu levantamento na Direcção de Formação e Qualificação de Quadros.

ANEXO A QUE SE REFERE O N.º 10

A ponderação é calculada em conformidade com as tabelas seguintes:

1. Nota de Candidatura (NC)

- a) Se for exigida uma disciplina nuclear: $(S \times 0,50) + (N \times 0,50)$
- b) Se forem exigidas duas disciplinas nucleares: $(S \times 0,50) + (N1 \times 0,25) + (N2 \times 0,25)$

Sendo

S = classificação final do curso de ensino secundário, na escala inteira de 0 a 200

N, N1 e N2 = classificações, na escala inteira de 0 a 200, das disciplinas nucleares exigidas

Obs.: Todos os cálculos intermédios são efectuados sem arredondamento.

2. Rendimento Familiar (RF)

Valores em contos	[0 a 25[[25 a 75[[75 a 100[100 a 150
Pontos	16	14	12	10

3. Número de Filhos no Ensino Superior

N.º de Filhos no ESUp	1	2	3
Pontos	10	12	14

4. Equilíbrio Municipal (EM)

Concelhos	Pontos
Brava	
Maio	
Mosteiros	
S. Filipe	
Porto Novo	
Santa Catarina	15
Sta. Cruz	
S. Domingos	
S. Miguel	
Sal	
Tarrafal	
Boavista	
Paul	
Ribeira Grande	12
S. Nicolau	
Praia	
S. Vicente	9

5. Áreas Prioritárias (AP)

Áreas/Cursos	Pontos
Arquitectura	
Administração	
Artes e expressões	
Auditoria	
Biblioteconomia (C. Documentais)	
Ciências Actuariais	
Ciências de Computação	
Ciências da Saúde	
Engenharias: Alimentar	
Ambiente	
Cartográfica	
Informação	12
Sanitária	
Sistemas	
Estatística	
Finanças	
Gestão (escolar, hospitalar, recursos humanos)	
Informática	
Linguística	
Planeamento Urbano e Regional	
Planificação, gestão e administração da Educação	
Tecnologia de Informação e Comunicação	
Turismo	
Outros	10

Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciência, na Praia, 17 de Julho de 2001. — O Director-Geral, *Amália de Melo Lopes*.

Inspecção-Geral do Ensino

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar vigente, é citada a arguida *Cesaltina Afonso Cardoso*, professora do ensino básico, de referência 7, escalão A, do Pólo Educativo nº IV de Santa Cruz, ausente em parte incerta, de que tem um prazo de trinta dias, contado do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso, para se defender em processo disciplinar que corre os seus termos na Inspecção-Geral do Ensino, por presumível abandono de lugar.

Inspecção-Geral do Ensino, na Praia 30 de Julho de 2001. — O Instrutor, *Jorge Heclinton Silva Fernandes*.

MUNICÍPIO DO SAL

Câmara Municipal

EDITAL Nº 7/01

Faz público que a Câmara Municipal, na sua sessão ordinária de 26 de Junho do corrente ano, deliberou a alteração do orçamento ao ano 2001 baixa em anexo nos termos do artigo 35º do Decreto-Lei nº 47/80, de 2 de Julho, nº 26, conjugado com alínea b) do nº 2 do artigo da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho e artigo 44º da Lei nº 76/V/98.

Cap.	Art.	Núm.	Alin.	Designação	Reforço	Anulação
1º	6º	2		Promoção	500 000\$00	
		6º		Outros bens duradouros		500 000\$00
2º	13º			Horas extraordinárias	1 000 000\$00	
		18º		Vestuários e artigos pessoais		500 000\$00
		24º	3	Equipamentos de Secretaria		350 000\$00
		26º	1	Próprios das instalações		400 000\$00
		3		Encargos com saúde	100 000\$00	
		2		Comunicações		1 000 000\$00
		5		Transportes e comunicações	200 000\$00	
		6		Publicidade e propaganda	50 000\$00	
		7		Trabalhos especiais diversos	500 000\$00	
		8		Encargos de anos económicos findos		200 000\$00
		29º	1	a) Biblioteca Municipal	5 000 000\$00	
				d) Construção de moradias sociais Santa Maria		1 000 000\$00
				i) Polidesportivo coberto início de construção	10 100 000\$00	
				j) Construção do Estádio de Santa Maria	12 500\$00	
		2		Maquinarias e equipamentos		7 000 000\$00
5º	39º			Dotação de reserva	9 000 000\$00	
				TOTAL	24 450 000\$00	24 450 000\$00

Câmara Municipal do Concelho do Sal, 18 de Julho de 2001. — O Secretário Municipal, *António Soares*

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 1/AFP/2001

Nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 47/80, de 2 de Julho, na Sessão Ordinária de 27 de Julho do corrente ano, a Câmara Municipal de São Miguel aprovou a alteração ao Orçamento Municipal para o ano económico de 2001, no montante de 19 741 500\$00 (dezanove milhões setecentos e quarenta e um mil e quinhentos escudos), conforme mapa de transferência de verba, anexo.

Cap.	Art.	Nº.	Designação	Reforço	Anul/Redução
			Assembleia Municipal		
1	1	4	Representação	0,00	50 000,00
1	2	1	Equipamentos de Secretaria	0,00	100 000,00
1	2	2	Outros	0,00	50 000,00
1	3	1	Combustíveis e Lubrificantes	0,00	50 000,00
1	3	2	Consumo de Secretaria	0,00	70 000,00
1	3	4	Transportes e Comunicações	0,00	50 000,00
1	3	5	Locação de Bens	0,00	20 000,00
			Presidência da Câmara Municipal		
2	1	1	Vencimento do pessoal do quadro	6 000,00	0,00
2	1	3	Deslocações	300 000,00	0,00
2	1	5	Senhas de Presença	0,00	100 000,00
			Admin. Finanças e Património		
3	1	2	Salário do pessoal eventual	400 000,00	0,00
3	1	6	Deslocação	0,00	100 000,00
3	1	9	Remuneração por serviços auxiliares	100 000,00	0,00
3	1	11	Prestação de serviço	200 000,00	0,00
3	2	3	Equipamentos de secretaria	300 000,00	0,00
3	2	4	Outros	76 000,00	0,00
3	3	1	Combustíveis e lubrificantes	800 000,00	0,00
3	3	2	Consumo de Secretaria	300 000,00	0,00
3	3	3	Outros bens não duradouros	0,00	80 000,00
3	3	4	Conservação e aproveitamento de bens	800 000,00	0,00
3	3	6	Despesas gerais de funcionamento	200 000,00	0,00
3	3	9	Transportes e Comunicações	400 000,00	0,00
3	3	10	Publicidade e Propaganda	0,00	50 000,00
3	3	12	Locação de bens	0,00	150 000,00
3	4	1	Del. Municipal de Achada Monte	0,00	100 000,00
3	4	4	Formação Prof./Acção de Formação	0,00	300 000,00
			Prom. Socp. Des. Econom. Desportos		
4	1	2	Salário do pessoal eventual	250 000,00	0,00
4	1	3	Deslocações	0,00	50 000,00
4	1	4	Horas extraordinárias	0,00	50 000,00
4	2	3	Apoio às actividades sócio-culturais e recreativos	300 000,00	0,00
2	2	4	Apoio aos grupos Desportivos	250 000,00	0,00
4	2	9	Apoio à educação pré-escolar	2 115 500,009	0,00
			Saneam. Água, E. Verdes e Fiscl.		
5	1	2	Salário do Pessoal Eventual	300 000,00	0,00
			Serv. Urbanização e obras		
6	1	2	Salário do Pessoal Eventual	2550 000,00	0,00
6	1	3	Horas extraordinárias	0,00	50 000,00
6	1	5	Trabalhos Especiais diversos	0,00	50 000,00
6	3	1	Cons. Mercado Achada do Monte	0,00	2 000 000,00
6	3	2	Construção USB	0,00	1 000 000,00
6	3	3	Const. e Equipam. Jardins Infantis	0,00	2 000 000,00
6	3	4	Construção de Centros Sociais		1 000 000,00
6	3	5	Arruamentos	0,00	1 000 000,00
6	3	8	Construção de Chafarizes e Reservatórios	0,00	2 000 000,00
6	3	9	Vedação, Iluminação paços do Concelho	0,00	2 357 864,00
6	3	17	Reparação e construções diversas	4 500 000,00	0,00
7	2		Dotação de Reserva	0,00	5 000 000,00
7		3	Enc. Previsionais com o pessoal	0,00	1 913 636,00
7		5	Despesas dos anos económicos findos	7 400 000,00	0,00
			Soma	19 741 500,00	19 741 500,00

Importa a presente transferência de verba em dezanove milhões, setecentos e quarenta e um mil e quinhentos escudos
Câmara Municipal de São Miguel, 26 de Julho de 2001. — A Secretária Municipal, *Neusa da Conceição Borges da Silva*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR DOS REGISTOS SUBSTITUTO LEGAL,
JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conforme os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação «RECICAB — RECICLAGENS DE CABO VERDE, LMITADA».

ESTATUTOS DA «RECICAB — RECICLAGEM DE CABO VERDE, LDA»

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, «RECICAB — RECICLAGENS DE CABO VERDE, LDA».

Artigo 2º

(Da sede)

A sociedade terá a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir agências ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país, por deliberação da assembleia geral.

Artigo 3º

(Da duração)

A duração da sociedade é por tempo indefinido e tem o seu início a partir da data de publicação dos presentes estatutos.

Artigo 4º

(Do objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

1. A reciclagem de material informático, como sejam fitas, tóners, tinteiros, etc e de outros desperdícios não metálicos;
2. A exportação do material reciclado;
3. A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que os sócios nelas consintam e sejam permitidos por lei.

Artigo 5º

(Do capital)

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de 500 000\$ (quinhentos mil escudos), assim distribuído pelos sócios:

Luís Carvalho Centeio Dias — 50% — 250 000\$;

Ana Isabel Correia G. Pedro Dias — 50% — 250 000\$.

Artigo 6º

(Da transmissibilidade das quotas)

1. A cessão de quota é livre.
2. A quota a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento prévio da sociedade, à qual fica reservada em primeiro lugar o direito de preferência e em seguida aos sócios não cedentes;
3. O sócio que deseja fazer a cessão deverá comunicar à sociedade tal pretensão, por carta registada, com aviso de recepção com antecedência mínima de três meses e o direito de preferência deve ser exercido nos últimos trinta dias.
4. A quota será cedida e paga pelo cessionário pelo valor no último balanço.

Artigo 7º

Nos casos previstos na lei e por morte de qualquer dos sócios e caso os herdeiros do sócio e falecido preferirem apartar-se da sociedade, esta reserva-se o direito de:

- a) Proceder à amortização da quota do sócio falecido;
- b) Apurar o valor da quota através dum balanço a ser realizado especialmente para o efeito, num prazo máximo de três meses após a morte do sócio em questão, que deverá ser paga aos herdeiros do mesmo ou integralmente ou em prestações iguais e consecutivas a serem combinadas entre eles e a sociedade e dentro dum prazo máximo de um ano a contar da data da deliberação referida na alínea anterior.

Artigo 8º

(Da gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é confiada aos sócios Luís Carvalho Centeio Dias e Ana Isabel Correia G. Pedro Dias, que ficam desde logo nomeados sócio-gerentes; com dispensa de caução.

Artigo 9º

(Das obrigações da sociedade)

1. A sociedade não pode ser obrigada através de fianças, letras de favor e outros documentos estranhos aos seus fins.
2. A sociedade só obriga-se validamente perante terceiros, mediante assinatura dos seus sócio-gerentes, em todos os actos e contratos, nomeadamente contração de empréstimos, abertura de créditos e outros afins e movimentação de conta bancárias.
3. Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura dum dos sócios-gerente para obrigar validamente a sociedade.

Artigo 10º

(Da representação)

Os sócios-gerentes poderão nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos condições e limites dos respectivos mandatos.

Artigo 11º

(Da convocação da assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas, com uma antecedência mínima de quinze dias sobre a data da realização da reunião, pela gerência, com indicação da ordem do dia, hora e por carta registada com aviso de recepção ou remetida com protocolo a todos os sócios para os domicílios que constem dos registos da sociedade.

Artigo 12º

(Do balanço e contas)

1. Os balanços, com a demonstração de ganhos perdas e o relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, serão elaborados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro e apresentados pela gerência, nos três primeiros meses seguintes ao final de cada exercício, a uma Instituição de Contabilidade e Auditoria, de reconhecida idoneidade.

2. Nos quinze dias subsequentes à apresentação dos documentos referidos no número anterior, aquela Instituição emitirá o seu parecer escrito e fundamento sobre os mesmos.

3. Findo esse prazo, será convocada uma reunião da assembleia geral, para os próximos dez dias e, entretanto, ficarão patentes nos escritórios da sede da sociedade e à disposição dos sócios da sociedade, dentro desse período, os documentos a que se refere este artigo, mais o aludido parecer.

Artigo 15º

Para os efeitos dos presentes estatutos, é considerado o ano social o ano civil.

Artigo 16º

(Da distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos 10% destinados ao fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo 17º

(Da dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previsto na lei ou pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

2. Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes, com o representante dos herdeiros do sócio falecido e o representante do interdito ou inabilitado.

Artigo 18º

(Casos omissos)

Em tudo quanto os presentes estatutos forem omissos, prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei civil e comercial em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos trinta e um do mês de Julho do ano dois mil e um. — O Conservador p.s. *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires.*

Conservatória do Registo do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário de 20/7/2001, por Sr. Américo José Soares;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 318/2001:

Art. 1º	40\$000
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, 1.	150\$00
Soma	220\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Impresso	5\$00
Soma total	247\$00

São : Duzentos e quarenta e sete escudos).

«AMÉRICO SOARES – COMÉRCIO GERAL» – Comércio de Importação / Retalhista .

O Conservador: *ilegível.*

01. Ap. 01 – 010702 COMÉRCIO DE IMPORTADOR/RETALHISTA.

Identificação – Américo José Soares, solteiro, de 38 anos de idade natural da ilha do Sal, residente em Vila de Santa Maria – ilha do Sal.

Actividade Comercial – Importação retalhista.

Início de actividades – 01/09/01.

Sede – Estabelecimento de, digo, na zona de Tanquinho – Vila de Santa Maria – ilha do Sal.

Nome da Firma – AMÉRICO SOARES – COMÉRCIO-GERAL.

CAPITAL – 5 000 000\$00 (cinco milhões de estudos).

Gerência – O mesmo.

O Conservador, subst., *Maria Margarida Monteiro.*

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário de 1/2/2001, por Sr.ª Eva Caldeira Marques, advogada. com escritório e residência na cidade da Praia;
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 318/2001:

Art. 1º	40\$000
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, 1.	1 080\$00
Soma	1 150\$00
IMP – Soma	1 150\$00
10% C. J.	115\$00
Impresso	5\$00
Soma total	1 270\$00

São: (Mil duzentos e setenta escudos)

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 Fevereiro do ano mil novecentos e noventa e sete, que faz parte integrante da Escritura de Constituição de sociedade denominada «CABO EMÍLIA, LIMITADA» celebrada aos trinta e um dias do mês de Janeiro do ano dois mil e um, no Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, matriculado sob o nº 422.

ESTATUTOS

PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de «CABO EMÍLIA, Sociedade Imobiliária, Serviços e Turismo, Lda.», abreviadamente designada por CABO EMÍLIA, Lda.

SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na vila de Sal-Rei, Boa Vista, podendo criar delegações, sucursais, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) A gestão imobiliária e construção civil;
- b) A prestação de serviços na áreas do turismo;
- c) A importação-exportação;
- d) A promoção e exploração de unidade de turismo rural e agrícola.

2. A sociedade poderá ainda, dedicar-se a qualquer outra actividade complementar ou conexas às acima referidas, mediante acordo de 2/3 dos sócios.

3. Tendo em vista a realização dos seus fins, a sociedade poderá efectuar quaisquer operações comerciais, industriais e financeiras que se relacionem directa ou indirectamente com o seu objecto.

4. A sociedade, mediante deliberação tomada por maioria de 2/3 do capital social, poderá participar em, sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

QUARTO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

QUINTO

1. O capital social, é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos), realizados em 50% representados por quatro quotas assim repartidas:

- a) Uma quota de 1 300 000\$ (um milhão e trezentos mil escudos) pertencente ao sócio Daniel Rampini, e correspondente a 26% do capital social;
- b) Uma quota de 1 250 000\$ (um milhão e duzentos mil escudos) pertencentes a Luciano Bertoni, e correspondente a 25% do capital;
- c) Uma quota de 1 250 000\$ (um milhão e duzentos mil escudos) pertencentes a Maurício Parma, e correspondente a 25% do capital social;
- d) Uma quota de 1 200 000\$ (um milhão e duzentos mil escudos) pertencente ao sócio Massimo Polledri, e correspondente a 24% do capital social.

2. Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade ou negociar junto dos estabelecimentos de crédito, os investimentos que a sociedade careça para realização dos seus fins.

SEXTO

A sociedade poderá elevar o seu capital uma ou mais vezes desde que os sócios assim o deliberem na assembleia geral.

SÉTIMO

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios e seus descendentes. No concernente á cessão de quotas ou parte dela pertencente a um sócio, terá direito de preferência o outro sócio em primeiro lugar, e a sociedade em segundo.

OITAVO

Em qualquer caso de exercício de preferência, o preço de cessão de quota será o que resultar da matéria dos balanços referente ao valor real do momento.

NONO

Para que se realize o exercício do direito de preferência, o sócio que desejar fazer cessão de quotas deverá comunicá-lo ao outro sócio, através de carta registada, com noventa dias de antecedência.

DÉCIMO

O prazo para gozo do direito de preferência será de sessenta dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

DÉCIMO PRIMEIRO

A amortização de quotas é obrigatória, sempre que os sucessores de sócios falecidos o requererem, sendo que enquanto não se efectiva a amortização, estes designarão de entre eles um que os representará nas relações com a sociedade.

DÉCIMO SEGUNDO

a) No caso de ausência ou impedimento, o gerente poderá conferir os necessários poderes a pessoa estranha para dirigir no seu lugar, a sociedade através de procuração, a qual fica proibida de obrigar a sociedade em todos os actos e contratos estranhos aos objectos da sociedade, designadamente em letras de favor, abonações e fianças;

a) A sociedade se obriga pela assinatura de apenas um gerente, a quem também caberá a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

c) Fica desde já designado como gerente o Sr. Alberto Rosa.

DÉCIMO TERCEIRO

1. A assembleia geral será convocada pelo gerente da empresa, a convocatória será sempre acompanhada da ordem do dia da reunião.

2. As deliberações dos sócios só podem ser tomadas em assembleia geral, que será convocada, por escrito, com 7 dias de antecedência em relação à data prevista da sua realização.

3. As assembleias gerais terão lugar na sede da empresa sempre que não haja unanimidade quanto ao local de sua realização.

4. Qualquer sócio pode fazer-se representar por um sócio ou pessoa idónea, ficando esta obrigada a guardar sigilo sobre as questões abordadas. Os sócios fazer-se representar na assembleia geral por mandatários podem expressamente constituídos para esse efeito.

5. As reuniões das assembleias gerais são dirigidas e orientadas por um dos sócios, ficando este responsável pela apresentação da acta de cada reunião acta esta que deverá reflectir as decisões, constatações e recomendações da assembleia geral.

DÉCIMO QUARTO

Fica proibida aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos estranhos aos negócios sociais.

DÉCIMO QUINTO

1. O ano social é o ano civil, e os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva as amortizações reintegrações e provisões terão o destino que for decidido pela assembleia geral.

DÉCIMO SEXTO

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos termos e casos previstos na lei.

2. A assembleia geral decidirá sobre o modo da liquidação.

3. Em caso de dissolução, depois de deduzidos os encargos, dívidas e custos de liquidação, será o activo líquido repartido na proporção das respectivas quota por sócios.

DÉCIMO SÉTIMO

Nenhuma questão emergente entre os sócios será submetida ao foro judicial sem que primeiro se tenha tentado a sua resolução por comum acordo.

DÉCIMO OITAVO

Todos os casos omissos serão regulamentados e resolvidos com base nas normas vigentes em Cabo Verde, nas disposições previstas na lei das sociedades por quotas e nas deliberações da assembleia geral.

O Conservador, subst., *Maria Margarida Monteiro*.

Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de 2ª Classe da Região do Sal

CONSERVADORA, SUBSTITUTA: MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarada uma escritura de cessão de quotas da CAPOTOUR – Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Que em referência alteram o seguinte artigo:

Artigo quinto

1. O capital social é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) representado por:

- a) Rafael Ould Youssouf – 2 500 000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos);
- b) Maria do Carmo Fortes dos Santos – 1 250 000\$00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos);
- c) Maria da Conceição Fortes Youssouf – 1 250 000\$00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos)

O capital social encontra-se totalmente realizado

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos vinte e quatro dias do mês de Abril do ano dois mil e um. – A Conservadora/Notária, *Maria Margarida Lopes Monteiro*